



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 837, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1977.

Institui normas para celebração de convênios, contratos e concessão de auxílios e subvenções as instituições de natureza filantrópica.

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 17.11.1977

PUBLICADO NO JORNAL _____

Mococa
Nº 3708 PAG 30.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa,

no uso de suas atribuições legais,

EM 4, 10, 1977

MOCOCA 17, 11, 1977

D E C R E T A :

Art. 1º - As instituições públicas ou particulares de natureza filantrópica que atuam nas áreas de educação, promoção, assistência social e de saúde, somente fimarão convênios ou contratos com a Administração Municipal, ou receberão ajuda financeira da Prefeitura, por meio de auxílios ou subvenções, desde que, satisfaçam os seguintes requisitos:-

I - Inscrição legal da entidade, em Registro de Pessoas Jurídicas, ou de sua existência legal, conforme a natureza da entidade;

II- Inscrição junto a Prefeitura Municipal, como prestadora de serviços;

III- Mantenham atualizados Livros Contábeis, documentação comprovadora de gastos, depósitos bancários, de forma a demonstrar a correta aplicação e utilização dos recursos financeiros, recebidos a títulos de auxílios e subvenções; apresentando-os sempre que solicitado a Comissão Municipal de Julgamento de Auxílios e Subvenções, para fins de fiscalização;

IV- Tenham sempre atualizado o cadastro patrimonial dos móveis, equipamentos, instrumentos, máquinas e outros materiais permanentes, adquiridos, com recursos de auxílios e subvenções; que deverá ser anotado no Livro de Registro Patrimonial devidamente autenticado no Registro de Títulos e Documentos; bem como, as baixas dos bens inservíveis, extraviados ou inutilizados, com a indicação do motivo, destino e nome de quem as determinou;

V- Comproven que ao término do mandato de diretoria da entidade, haver sido lavrado termo de conferência e transferência dos bens patrimoniais, assinado pelos dirigentes anteriores e pelos do novo período;

VI- Adotem normas administrativas e técnicas adequadas ao desenvolvimento do programa contratado, bem como, plano de aplicação financeira dos recursos oriundos de auxílios e subvenções;

VII- Comproven que seus dirigentes (Diretorias)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2

DECRETO Nº 837, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1977.

selhos, etc.) não percebem remuneração sob qualquer forma;

VIII - Forneçam sempre que solicitado a Administração Municipal relatórios de suas atividades e da execução de seus programas;

IX - Submetam-se a auditorias técnicas, contábeis a serem realizadas por elementos credenciados da Prefeitura.

Art. 2º - As instituições que atuem na área da assistência médica hospitalar, sujeitas a jurisdição do Conselho Regional de Medicina, além de atender os requisitos do artigo anterior, deverão apresentar exemplar autenticado do Regimento Interno e do Regulamento do Corpo Médico.

Art. 3º - A concessão de auxílios ou subvenções, dependerá, ainda em cada caso:-

I - De prévia solicitação de celebração de convênio, contratos e concessão de auxílios e subvenções pelas instituições, acompanhados dos projetos de trabalho a serem executados, observando-se as seguintes exigências:-

a) Os pedidos devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal;

b) As solicitações devem ser encaminhadas até o dia 30 de junho de cada ano;

c) Em se tratando de entidade mantenedora de vários Departamentos ou Setôres os pedidos devem ser feitos em separado;

d) Os recursos a títulos de auxílios e subvenções podem ser solicitados e destinados para a manutenção, construção ou equipamentos.

II - De prévia aprovação da Administração Municipal, do projeto de aplicação de recursos financeiros pleiteados, no qual fiquem demonstrados:-

a) A capacidade administrativa e técnica da instituição para executá-lo;

b) Os objetivos do projeto serem de relevante interesse público;

c) A participação financeira da instituição na execução do projeto, que será estabelecida em cada caso pelo órgão concesso, de acordo com a disponibilidade sócio-econômica da entidade.

III - Da assinatura, pelo órgão concesso e pela instituição, de documento do qual constem as normas administrativas que regularão a entrega e a utilização dos recursos disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.3

DECRETO Nº 837, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1977.

Art. 4º - Os bens de qualquer espécie, adquiridos com auxílios e subvenções municipais concedidos, embora incorporados ao patrimônio da instituição, não serão onerados ou alienados, sob qualquer forma, sem prévia autorização do órgão concessor.

Art. 5º - Relativo aos bens a que se refere o artigo anterior, mediante autorização prévia do órgão concessor, será permitida:-

I - A transferência desses mesmos bens, desde que destinados a outra instituição assistencial congênere, com sede e atividades desenvolvidas no Estado de São Paulo e que preencha as condições estabelecidas neste Decreto;

II - A venda dos imóveis adquiridos, construídos, ampliados ou reformados com recursos oriundos de auxílios e subvenções, desde que o Cofre Municipal seja reembolsado do valor entregue atualizado com base nos índices de correção monetária fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, dispensadas a parcela de juros ressalvado o direito da instituição beneficiada pleitar ante a reposição a sua reaplicação obedecidas as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º - Os órgãos da Administração Municipal - responsáveis pela execução do disposto neste Decreto, na área específica de sua atuação expedirão normas complementares para seu integral cumprimento.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste Decreto para que as entidades por ele abrangidas se adaptem as suas disposições.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE NOVEMBRO DE 1977.

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal